



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região

# **Carta Precatória Cível** **0001295-58.2018.5.17.0191**

## **Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 21/11/2018

**Valor da causa:** R\$ 29.208,75

**Partes:**

**AUTOR:** JORGE DA SILVA SANTANA

**RÉU:** ELIAS CORREIA MACIEL DOS SANTOS

**ADVOGADO:** JEAN CLEBER MIRANDA

**ADVOGADO:** AMARILDO JOSINO DE SOUZA FILHO

**ADVOGADO:** FERNANDO AUGUSTO RAMOS



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE SÃO MATEUS  
**CartPrecCiv 0001295-58.2018.5.17.0191**  
AUTOR: JORGE DA SILVA SANTANA  
RÉU: ELIAS CORREIA MACIEL DOS SANTOS

## EDITAL DE LEILÃO

O Excelentíssimo Juiz da Vara do Trabalho de São Mateus/ES, FAZ SABER que o leiloeiro designado, Sr. SUED PETER BASTOS DYNA, levará a público pregão, os bens abaixo relacionados, mediante as seguintes condições:

**Descrição do(s) bem(ns):** MÁQUINA PERFURATRIZ SOBRE ESTEIRA BS400 - nº SÉRIE: BS40021010356 - Motor a diesel e morsa hidráulica para pegar tubos de revestimento de 14" (quatorze polegadas).

**Valor da avaliação:** R\$140.000,00 (cento e quarenta mil reais)

**Localização do(s) bem(ns):** Avenida Jones dos Santos Neves, 1200 - Sernamby - São Mateus-ES.

**Fiel depositário:** Elias Correia Maciel dos Santos - **CPF:** 009.715.156-07

**Valor de Execução:** R\$29.208,75 (vinte e nove mil, duzentos e oito reais e setenta e cinco centavos).

O leilão ocorrerá na modalidade **ELETRÔNICA** de alienação, no ambiente do site [www.suedpeterleiloes.com.br](http://www.suedpeterleiloes.com.br), tendo sua abertura no dia 05/11/2021 a partir das 15:00 horas e encerramento no dia 23/11/2021 a partir das 15:00 horas.

Para ofertar lances os interessados deverão se cadastrar previamente no site acima citado e encaminhar os documentos para análise e liberação do cadastro, ao leiloeiro, conforme as normas estabelecidas no site.

Serão admitidos lances com valor inferior ao da avaliação, desde que não seja considerado preço vil (50%) (Art. 891, *caput* e Parágrafo Único do CPC /2015).

O produto da alienação deverá ser pago pelo arrematante em até 24 horas a partir da data do encerramento do leilão, através de guia judicial vinculada ao processo, a qual será emitida pelo leiloeiro.

O arrematante pagará à vista, em até 24 horas a partir da data do encerramento do leilão, comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, ao leiloeiro.

O leiloeiro prestará contas do leilão em até dois dias úteis subsequentes ao depósito do lance feito pelo arrematante, nos termos do art. 884, § V do CPC/2015.

Os lances serão preferencialmente pagos à vista.

Não havendo licitantes que ofertem o lance à vista, será admitido parcelamento nos termos do Art. 895, do CPC/2015.

Ficam cientes as partes de que, havendo acordo, pagamento ou adjudicação, que cancelem a realização do leilão já publicado, a comissão do leiloeiro ficará reduzida a 2,5% sobre o valor da avaliação do bem, ou, se esta for muito superior ao montante da dívida, sobre o valor desta última, com as despesas a cargo do executado, exceto no caso de adjudicação, hipótese em que o ônus será do exequente.

Quando se tratar de bens móveis, fica o leiloeiro autorizado a efetuar a remoção dos mesmos, respondendo, a partir da respectiva remoção, pelo encargo de fiel depositário. (Art. 740, § 2º CPC/2015 e Art. 159 CPC/2015).

O local para onde serão removidos os bens, bem como o valor que será cobrado pelo armazenamento, deverá ser imediatamente comunicado ao Juízo.

O pagamento dos valores devidos pelo armazenamento ficará a cargo do(a) Executado(a) (Art. 789-A, VIII, da CLT), exceto no caso de arrematação do(s) bem(ns), hipótese em que essa despesa será quitada com parte do valor arrecadado.

O(a) executado(a) não poderá impedir o leiloeiro e/ou seu representante legal de vistoriar e fotografar e, se entender necessário, remover os bens penhorados, ficando desde já, advertida de que a obstrução ou impedimento constitui crime, nos termos do artigo 330 do Código Penal.

**Ao presente Edital confiro FORÇA DE MANDADO para que o leiloeiro efetue a remoção do bem e assunção do encargo de fiel depositário, frisando que havendo necessidade ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento da ordem**

judicial, fica desde já o leiloeiro nomeado SUED PETER BASTOS DYNA, autorizado a solicitar auxílio da força policial e dar cumprimento à ordem judicial em domingo ou feriado e após as 20 horas. (Art. 212 § 1º CPC- Art. 7º § 5º Resolução 236 CNJ).

O(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) no estado de conservação em que se encontrar(em), não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências para o transporte daquele(s) arrematados.

Em caso de arrematação, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável. (Art. 903, CPC/2015)

O prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação começará a contar após a assinatura do Auto pelo Leiloeiro, pelo Arrematante e pelo Juiz, independentemente de intimação.

A Arrematação é forma de aquisição originária, sobre a qual não deve recair qualquer dívida anterior, pois estas se subrogam no preço da arrematação. (Parágrafo único Art. 130 CTN e Art. 908, § 1º do CPC/2015)

Atendendo ao princípio da ampla publicidade (Art. 887, § 2º do CPC/2015) este edital será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT), no sítio eletrônico do leiloeiro nomeado [www.suedpeterleiloes.com.br](http://www.suedpeterleiloes.com.br) e também afixado na sede do juízo.

**Ciência do Leilão:**

Reclamante: \_\_\_\_\_ CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_

Reclamado: \_\_\_\_\_ CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_

Advogado: \_\_\_\_\_ OAB: \_\_\_\_\_

Cônjuge do proprietário do imóvel (se houver): \_\_\_\_\_

Credor fiduciário/hipotecário (se houver): \_\_\_\_\_

Caso algumas das partes se encontrem em local incerto e não sabido, **ESTE EDITAL SERVIRÁ COMO INTIMAÇÃO** (Art. 889, Parágrafo único, CPC/2015).

Dado e passado nesta cidade de SAO MATEUS/ES.

Eu, CARLOS MORAES DOS SANTOS, digitei.

SAO MATEUS/ES, 23 de setembro de 2021.

ANA MARIA MENDES DO NASCIMENTO  
Magistrado



Assinado eletronicamente por: ANA MARIA MENDES DO NASCIMENTO - Juntado em: 23/09/2021 15:56:41 - c69b22a  
<https://pje.trt17.jus.br/pjekz/validacao/21092314174788700000024403446?instancia=1>  
Número do processo: 0001295-58.2018.5.17.0191  
Número do documento: 21092314174788700000024403446